



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**

ADM: 2021/2024

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

**CNPJ: 83.211.417/0001-20**

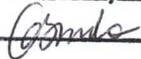
**LEI N° 056/2022**

Palestina do Pará-PA, 20 de setembro de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

**Certifico que foi publicado  
no placard da Prefeitura  
Municipal de Palestina  
do Pará - Pará no dia**

20 / 09 / 2022



*Autoriza o poder executivo municipal a repassar aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, incentivo financeiro adicional e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Palestina do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde e A gentes de Combates às Endemias.

**§ 1º** Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

**§ 2º** Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do período estiver afastado e/ou licenciado, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

**Art. 2º** O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria no 314, de 28 de fevereiro de 2014 do Ministério da Saúde, não sendo em nenhuma hipótese o incentivo financeiro pago com recursos do município.

**Parágrafo Único.** O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**

ADM: 2021/2024

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

**CNPJ: 83.211.417/0001-20**

cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Combates às Endemias, conforme a PORTARIA No - 1.243/2015.

**Art. 3º** O valor será pago aos agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias no mês de dezembro de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério de Saúde e pelo Município, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse.

**§ 1º** O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

**§ 2º** As metas do Município para o pagamento de Incentivo Financeiro Anual a partir do exercício de 2022, bem como os requisitos para concessão do benefício serão definidas e regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º** Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

**Art. 5º** O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do prefeito municipal de Palestina do Pará, Estado do Pará, aos dias 20 de setembro de dois mil e vinte e dois.

**CLAUDIO ROBERTINO ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Palestina do Pará/PA.